DOI: 10.30612/mones.v15i29.20693

MONÇÕES
Revista de Relações Internacionais da UFGD

Resistência e autonomia: a diplomacia indígena da organização mapuche Conselho de Todas as Terras/*Aukiñ Wallmapu Ngulam*

Matheus Moraes Alves Marreiro
Universidade Federal Fluminense (UFF)
Niterói, Rio de Janeiro, Brasil
E-mail: matheus.marreiro4@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0002-4508-5285

Nicole Grell Macias Dalmiglio
Universidade Estadual Paulista (UNESP)
São Paulo, São Paulo, Brasil
E-mail: nicole.g.m.dalmiglio@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0002-6288-9883

Tadeu Morato Maciel
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil
E-mail: tadeummaciel@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0003-2591-4557

Resumo: As diplomacias indígenas emergem como práticas políticas que transcendem os limites do Estado-nação, articulando-se em escalas locais e transnacionais com o objetivo de afirmar a autode-

terminação, a autonomia e os direitos territoriais dos povos originários. No contexto latino-americano, a organização mapuche Conselho de Todas as Terras*/Aukiñ Wallmapu Ngulam* destaca-se como um exemplo paradigmático dessa diplomacia ao reivindicar a soberania do povo mapuche sobre o território ancestral denominado *Wallmapu,* que abrange regiões do Chile e da Argentina. Com base em estudo de caso e análise documental, este texto analisa a diplomacia indígena empreendida por essa organização, enfatizando suas práticas de resistência e autonomia e a forma como estas se articulam às dinâmicas políticas e sociais da região. Busca-se compreender de que maneira o Conselho de Todas as Terras ressignifica o conceito de diplomacia a partir de práticas indígenas de resistência e autodeterminação. O caso demonstra que a organização combina resistência local e atuação global por meio da diplomacia indígena, especialmente em suas interações com organismos multilaterais como as Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos. Nesse sentido, sua atuação diplomática mobiliza o direito internacional como instrumento de resistência política voltado à afirmação da autodeterminação mapuche.

Palavras-chave: diplomacia indígena; mapuches; Conselho de Todas as Terras; resistência

Resistance and autonomy: the Indigenous diplomacy of the mapuche organization Council of All Lands/*Aukiñ Wallmapu Ngulam*

Abstract: Indigenous diplomacies emerge as political practices that transcend the limits of the nation-state, operating across local and transnational scales with the aim of affirming the self-determination, autonomy, and territorial rights of Indigenous peoples. In the Latin American context, the Mapuche organization Council of All Lands/*Aukiñ Wallmapu Ngulam* stands out as a paradigmatic example of this form of diplomacy by claiming the sovereignty of the Mapuche people over the ancestral territory known as *Wallmapu*, which extends across regions of Chile and Argentina. Based on a case study and documental analysis, this article examines the Indigenous diplomacy carried out by this organization, emphasizing its practices of resistance and autonomy and the ways in which they are articulated with the political and social dynamics of the region. It seeks to understand how the Council of All Lands resignifies the concept of diplomacy through Indigenous practices of resistance and self-determination. The case demonstrates that the organization combines local resistance with global engagement through Indigenous diplomacy, particularly in its interactions with multilateral organizations such as the United Nations and the Organization of American States. In this sense, its diplomatic action mobilizes international law as an instrument of political resistance aimed to affirming Mapuche self-determination.

Keywords: Indigenous diplomacy; Mapuche; Council of All Lands; resistance

Resistencia y autonomía: la diplomacia indígena de la organización mapuche Consejo de Todas las Tierras/*Aukiñ Wallmapu Ngulam*

Resumen: Las diplomacias indígenas emergen como prácticas políticas que trascienden los límites del Estado-nación, articulándose en escalas locales y transnacionales con el objetivo de afirmar la autodeterminación, la autonomía y los derechos territoriales de los pueblos originarios. En el contexto latinoamericano, la organización mapuche Consejo de Todas las Tierras/*Aukiñ Wallmapu Ngulam* se destaca como un ejemplo paradigmático de esta diplomacia al reivindicar la soberanía del pueblo mapuche sobre el territorio ancestral denominado *Wallmapu*, que abarca regiones de Chile y Argentina. Con base en un estudio de caso y análisis documental, este texto analiza la diplomacia indígena emprendida por esta organización, enfatizando sus prácticas de resistencia y autonomía y la forma en que estas se articulan con las dinámicas políticas y sociales de la región. Se busca comprender de qué manera el Consejo de Todas las Tierras resignifica el concepto de diplomacia a partir de prácticas indígenas de resistencia y autodeterminación. El caso demuestra que la organización combina resistencia local y actuación global por medio de la diplomacia indígena, especialmente en sus interacciones con organismos multilaterales como las Naciones Unidas y la Organización de los Estados Americanos. En este sentido, su actuación diplomática moviliza el derecho internacional como instrumento de resistencia política orientado a la afirmación de la autodeterminación mapuche.

Palabras-clave: diplomacia indígena; mapuche; Consejo de Todas las Tierras; resistencia

Recebido em: 29/09/2025
Aceito em: 25/05/2026

CC BY NC SA

INTRODUÇÃO

O conceito de diplomacia consolidou-se na modernidade como atributo exclusivo do Estado-nação, associado ao monopólio da representação política e à soberania territorial. As transformações do sistema internacional nas últimas décadas, marcadas pelas pressões do capitalismo global sobre a soberania estatal e pela reconfiguração dos meios de comunicação, reforçam a emergência de paradigmas que questionam esse modelo hegemônico (Cornago, 2013). Nesse contexto, este artigo centra-se nos debates sobre as diplomacias das organizações indígenas na América Latina, com ênfase na experiência da organização mapuche Conselho de Todas as Terras (CTT) (ou *Aukiñ Wallmapu Ngulam*).

As diplomacias indígenas ultrapassam os limites analíticos da paradiplomacia, tradicionalmente associada à atuação internacional de governos subnacionais (Cornago, 1999; Keating, 1999), ao emergirem de ordens políticas próprias, ancoradas em territorialidades, cosmologias e sistemas de governança que não derivam da soberania estatal (Arévalo Robles, 2017; Lightfoot, 2022). Esse deslocamento evidencia que categorias centrais da ordem política moderna, como soberania e autodeterminação, são continuamente renegociadas em disputas por autoridade e território, passando a expressar rearticulações entre povos e regimes de autoridade (Kuokkanen, 2019; Constantinou et al., 2024).

Nesse contexto, a novidade não reside na existência dessas práticas, mas na reivindicação do conceito de diplomacia para nomeá-las e qualificá-las politicamente, em um movimento de ressignificação de uma noção eurocêntrica, como instrumento de resistência e autogoverno (Arévalo Robles, 2017). Intensificado pela globalização econômica, esse processo articula respostas indígenas nos planos local e internacional, da afirmação de identidades à atuação em organismos multilaterais, especialmente na arena de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1982, reposicionando esses povos como atores políticos globais e evidenciando que a mediação política não constitui monopólio do Estado moderno (Beier, 2009; Martínez, 2013; Silva; Macedo; Monielle, 2022). Nesse sentido, sua presença nas arenas internacionais não apenas amplia o rol de atores do sistema, mas revela a coexistência de múltiplos regimes de autoridade que tensionam a arquitetura do Estado-nação e expandem os horizontes analíticos da política internacional (Lightfoot, 2022).

No contexto latino-americano, onde a formação dos Estados modernos ocorreu com base na expropriação de territórios indígenas e na negação sistemática de suas existências políticas, as diplomacias indígenas têm assumido papel central nas lutas por justiça histórica e reconhecimento. Diversas experiências ilustram esse movimento. Por exemplo, desde 1994, o Exército Zapatista de Libertação Nacional, no México, projetou sua luta para além das fronteiras nacionais, convocando "os povos do mundo" a integrar redes transnacionais de solidariedade (EZLN, 2008). No Brasil, a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro

CC BY NC SA

consolidou-se como referência ao formular instrumentos próprios de governança e dialogar com organismos multilaterais e embaixadas em defesa da Amazônia e dos direitos coletivos (FOIRN, 2022). No Equador, a Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador acionou mediação internacional em conflitos com mineradoras (CONAIE, 2016), enquanto, na Bolívia, o Conselho Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyu reafirma a autonomia indígena e o horizonte do Estado plurinacional (CONAMAQ, 2023).

É nesse cenário que a organização mapuche CTT se destaca como exemplo de diplomacia indígena contemporânea. Fundada entre 1989 e 1990, em um contexto de expectativas em torno da redemocratização chilena e de crescente mobilização indígena continental, a organização assumiu protagonismo na defesa dos direitos do povo mapuche ao articular uma agenda voltada ao reconhecimento da soberania sobre o território ancestral *Wallmapu*. Por meio de ações políticas, mobilizações públicas, produção de conhecimento, inserção em fóruns internacionais e elaboração de propostas de autogoverno, o CTT expressa uma forma de diplomacia que combina resistência histórica, inovação política e enraizamento territorial.

Este artigo analisa a diplomacia indígena do CTT desde sua criação (1989/1990) até 2024, buscando compreender como a organização ressignifica o conceito de diplomacia por meio de práticas de resistência e inserção internacional. Parte-se da hipótese de que esta organização constrói uma diplomacia indígena ao atuar em organismos como a ONU e a Organização dos Estados Americanos (OEA), mobilizando instrumentos do direito internacional como forma de resistência voltada à garantia de direitos ancestrais.

Para tanto, adota-se a metodologia de estudo de caso, fundamentada na análise de documentos institucionais do CTT, comunicados oficiais e declarações públicas de suas lideranças, além de relatórios de organismos multilaterais nos quais a organização teve inserção. A esses materiais somam-se contribuições da literatura sobre diplomacias indígenas e o movimento mapuche, permitindo o diálogo entre fontes primárias e secundárias. Busca-se, assim, contribuir para a compreensão de como povos indígenas redimensionam espaços de atuação política, desafiam os marcos do Estado-nação e constroem alternativas ancoradas em suas cosmologias e territorialidades.

O CONCEITO DE DIPLOMACIA INDÍGENA

O debate em torno das diplomacias indígenas exige uma reflexão crítica sobre o conceito de Estado, cuja genealogia deve ser compreendida como produto histórico, e não como categoria natural ou universal. Estudos de sociologia histórica mostram que a consolidação do Estado moderno esteve intrinsecamente ligada a processos de guerra, centralização burocrática e articulação entre coerção e capital (Tilly, 1984; Skocpol, 1985; Mann, 1993). Nessa perspec-

CC BY NC SA

tiva, conforme destacam Babo e Dalmiglio (2024), é possível problematizar o tratamento frequentemente ahistórico do Estado nas Relações Internacionais (RI), compreendendo-o como resultado de processos sociais específicos, e não como dado ontológico. Ao mesmo tempo, evidencia-se o viés eurocêntrico de uma narrativa que projeta a experiência europeia como norma universal e marginaliza outras formas de organização política e exercício da autoridade.

Para Quijano (2000), a modernidade ocidental está indissociavelmente ligada à colonialidade do poder, que hierarquiza povos, saberes e formas políticas segundo um padrão global de dominação. O Estado-nação europeu, erigido como modelo universal, foi exportado para a periferia global, apagando experiências políticas locais e subalternizando outras racionalidades. A naturalização do Estado moderno como única forma legítima de soberania evidencia a permanência da colonialidade nas relações internacionais, de modo que a autodeterminação se configura como disputa pelos critérios que definem quem pode governar, em nome de qual territorialidade e com base em quais fundamentos normativos.

Ao afirmarem formas de organização política que não derivam do Estado nem aspiram a reproduzi-lo, as reivindicações indígenas tensionam a gramática estadocêntrica que historicamente estruturou o conceito moderno de soberania, fundado na associação entre autoridade política, território delimitado e monopólio estatal da representação. Nesse sentido, as formulações contemporâneas da autodeterminação indígena articulam críticas decoloniais e relacionais da ordem internacional presentes em debates sobre pluralismo político, soberanias sobrepostas e ordens normativas não estatais, questionando os fundamentos ontológicos e normativos da ordem global (Constantinou et al., 2024).

É nesse contexto que se torna fundamental diferenciar as diplomacias indígenas do conceito tradicional de "diplomacia". Historicamente, esta foi concebida como prática exclusiva do Estado, vinculada à soberania nacional e institucionalizada em órgãos como o Ministério das Relações Exteriores e o corpo diplomático profissional (Bull, 1977). De forma semelhante, Nicolson (1939) define a diplomacia como a condução ordenada das relações entre governos por representantes oficialmente autorizados, reforçando sua associação histórica com a autoridade estatal, negociação formal e representação soberana.

Contudo, desde a segunda metade do século XX, a literatura passou a reconhecer que o repertório diplomático pode ir além do Estado, incorporando práticas de organizações internacionais, movimentos sociais, atores parlamentares, redes transnacionais, iniciativas ambientais e agendas feministas, relativizando a concepção da diplomacia como monopólio estatal (Constantinou; Kerr; Sharp, 2016). Nesse cenário, as diplomacias indígenas não surgem como exceção, mas como parte de um movimento mais amplo de pluralização das práticas diplomáticas contemporâneas, ainda que alicerçadas em fundamentos ontológicos e políticos próprios.

Como observa Sheryl Lightfoot (2022), a compreensão das diplomacias indígenas enfrenta três silenciamentos centrais na teoria internacional: a domesticação das questões indí-

genas, frequentemente tratadas como assuntos internos; a objetificação dos povos indígenas, reduzidos a objetos de campanhas humanitárias; e o persistente estadocentrismo, que reconhece como atores legítimos apenas as unidades estatais.

Em contraste, essas diplomacias resgatam práticas ancestrais e constroem redes transnacionais que desafiam o monopólio estatal da representação política. Um exemplo emblemático é o uso de passaportes próprios pela Confederação Haudenosaunee[1], mostrando que a agência internacional pode operar além das concepções vestfalianas de soberania (Lightfoot, 2022). Essa atuação se relaciona com o conceito de "recusa política" (*political refusal*), de Audra Simpson (2014), segundo o qual povos indígenas afirmam formas próprias de autoridade que coexistem, tensionam ou interrompem a soberania dos Estados em sua matriz colonial.

Dinâmicas semelhantes são observadas na autorrepresentação política de organizações indígenas em arenas multilaterais, especialmente nas articulações que resultaram na criação e funcionamento do Fórum Permanente sobre Assuntos Indígenas da ONU, espaço em que representantes indígenas participam de debates globais sobre direitos, território e governança, sem depender da mediação dos Estados (Niezen, 2003; Lightfoot, 2022). Essa atuação ganha densidade quando articulada à perspectiva de Kuokkanen (2019), para quem a autodeterminação indígena não se limita à autonomia administrativa ou ao reconhecimento cultural, mas se fundamenta em ontologias políticas nas quais terra, parentesco e espiritualidade constituem dimensões interdependentes da vida coletiva.

Assim, enquanto a diplomacia moderna estatal se estrutura em torno de soberania territorial fixa, representação centralizada e separação entre natureza e política, muitas diplomacias indígenas operam a partir de concepções relacionais, em que território, ancestralidade, reciprocidade e vínculos intergeracionais estão inseparavelmente ligados à vida política. Como observa Simpson (2017), essas práticas não se reduzem a reivindicações institucionais, mas emergem de modos contínuos de existência e governança, baseados na responsabilidade territorial e na continuidade coletiva.

Importa destacar que o conceito de "diplomacias indígenas" surge no contexto das lutas históricas dos povos originários por reconhecimento, autodeterminação e justiça, especialmente a partir da segunda metade do século XX, quando passaram a ocupar espaços transnacionais e instituições multilaterais com maior frequência (Beier, 2009; Calbucura, 2021). Inspirado em práticas ancestrais de negociação e mediação entre comunidades, o termo consolidou-se à medida que movimentos indígenas passaram a dialogar com organismos internacionais, denunciando violações de direitos e reivindicando novos marcos jurídicos (Niezen, 2003; Maaka; Andersen, 2006).

1 A Confederação Haudenosaunee, formada por seis nações indígenas da América do Norte, emite passaportes próprios desde a década de 1920, e seus representantes continuam a utilizá-los em viagens internacionais como expressão de sua soberania política (Lightfoot, 2022).

Essas diplomacias fazem parte de um processo mais amplo de transformação das relações internacionais, no qual atores não estatais ganham protagonismo, sobretudo em direitos humanos, meio ambiente e autodeterminação (Blazer; McGregor; Coleman, 2011). No entanto, como mostram Loong, Manby e McConnell (2023), a autodeterminação indígena é continuamente renegociada no terreno, por meio de práticas e eventos específicos, exigindo atenção a quem fala em nome do "povo", em que escala a reivindicação é feita, e de que modo o território é concebido.

No campo das RI, a inserção dos povos indígenas como sujeitos políticos no cenário global ganhou maior visibilidade com a adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP, sigla em inglês), em 2007. Esse processo remonta à criação, em 1982, do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas (WGIP, sigla em inglês), instituído pelo Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC, sigla em inglês) para examinar a situação dos povos indígenas em escala mundial. A redação da Declaração percorreu diferentes instâncias internacionais: foi aprovada pela Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias em 1994, validada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2006 e finalmente aprovada pela Assembleia Geral, apesar da oposição de Austrália, Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia (Beier, 2009). Ainda assim, como observa Shrinkhal (2021), a soberania indígena permanece tensionada, pois o direito internacional continua estruturado prioritariamente em torno da soberania geográfica estatal, fazendo com que a autodeterminação indígena frequentemente apareça como direito derivado e condicionado.

Como observa Arévalo Robles (2017), as diplomacias indígenas não são fenômeno recente, mas práticas ancestrais anteriores à colonização das Américas. Povos originários já mantinham redes intercomunitárias baseadas em negociações, alianças, acordos territoriais e mediação de conflitos, constituindo sistemas diplomáticos próprios, ancorados em lógicas sociopolíticas e espirituais distintas das ocidentais. Estudos sobre fronteiras reforçam essa perspectiva, mostrando que o modelo territorial do Estado moderno não esgota as formas de organização política e pertencimento, sobretudo em contextos de multiterritorialidade e sobreposição de autoridades (Kolossov, 2012; Haesbaert, 2013; Newman, 2015).

Nesse contexto, os povos indígenas ocupam um "terceiro espaço de soberania" (Bruyneel, 2007), nem totalmente dentro, nem fora do Estado. Suas reivindicações desafiam a centralidade estatal na garantia de direitos, evidenciando que soberania e autodeterminação operam em registros relacionais que ultrapassam o binarismo interno/externo, como exemplifica a dificuldade de reconhecimento pleno dos territórios indígenas no Brasil, onde a lógica estatal frequentemente subordina outras formas de territorialidade (Little, 2004).

Atualmente, as diplomacias indígenas reconfiguram conceitos ocidentais, transformando-os em instrumentos de resistência política (Arévalo Robles, 2017). São diplomacias não estatais, exercidas em territórios e arenas internacionais, por meio de estratégias próprias de negociação e construção de legitimidade (Torres, 2013; Silva; Macedo; Monielle, 2022). Essa

CC BY NC SA

diversidade impede tratá-las de forma homogênea, exigindo atenção às especificidades de cada povo e contexto. No caso mapuche, a diplomacia indígena surge como resposta à histórica marginalização e à negação de direitos territoriais, tema aprofundado no próximo tópico.

A DIPLOMACIA DAS ORGANIZAÇÕES MAPUCHES DO *GULUMAPU*

Os mapuches são um povo originário que, desde antes da colonização espanhola, habita o território denominado *Wallmapu*. Esse espaço é compreendido como o país ou nação mapuche, estendendo-se por áreas que atualmente pertencem à Argentina – também chamadas de *Puelmapu* – e ao Chile – conhecidas como *Gulumapu* (Matías-Rendón, 2020). Segundo Caniuqueo (2006), o *Wallmapu* abrange não apenas o território[2] ancestral mapuche, mas também sua institucionalidade própria, responsável pelo autogoverno e pela organização da territorialidade (Figura 1). Tradicionalmente, nesse espaço, as lideranças, rituais, encontros políticos e articulações comunitárias entre ambos os lados da cordilheira não eram percebidos como atravessamento de uma fronteira internacional, mas como uma continuidade de um mesmo espaço histórico de vida (Álvarez; Ovando, 2022).

Figura 1: Wallmapu[3]



Fonte: Melin; Mansilla; Royo, 2016, p. 22.

2 Apesar de não ser o centro do debate deste artigo, o conceito de "território" (*mapu*) não deve ser entendido apenas em seu aspecto material, em suas dimensões políticas e econômicas; em contraste, abarca a totalidade do universo, o cosmo, e aspectos materiais e imateriais, tangíveis e intangíveis, humanos e não-humanos (Álvarez; Ovando, 2022).

3 Essa cartografia foi produzida horizontalmente pois é o Leste, ou o *puelmapu,* que é o ponto cardeal de referência para os mapuches. Este é o espaço para o qual se dirige a busca de elementos positivos, pois é no Leste que o sol (*antü*) nasce.

Com o início da colonização espanhola nas Américas, no século XVI, os mapuches sofreram incursões militares em seus territórios. No entanto, mantiveram sua soberania até meados do século XIX. Além da resistência armada, o controle mapuche sobre extensos territórios foi sustentado por uma prática diplomática própria, expressa nos parlamentos hispano-mapuche realizados entre 1641 e 1803. Esses parlamentos consistiam em reuniões políticas voltadas para negociações fronteiriças (Boccara, 1999), podendo ser compreendidos como uma "manifestação de sociedades diferentes para estabelecer canais de entendimento com o objetivo de resolver seus conflitos pacificamente" (Marimán, 2006, p. 80). Foi por meio dessa diplomacia, exercida nesses parlamentos, que se tornou possível, mesmo em um cenário de conflito, a regulação pacífica das relações entre essas sociedades[4].

Essa lógica manteve-se após a independência do Chile, em 1818, quando os mapuches ao Sul do rio Biobío preservaram sua autonomia, formalizada no parlamento de 1825, que resultou no Tratado de Tapihue. O acordo estabelecia uma vinculação à República chilena, com compromissos de defesa e reconhecimento territorial, mas assegurava a autoridade dos *Caciques Gobernadores* sobre seus domínios, incluindo a administração da justiça e o controle da presença chilena em seus territórios. Assim, o tratado expressa uma configuração híbrida de soberania, na qual coexistiam normas e jurisdições distintas, evidenciando a continuidade de práticas diplomáticas indígenas na regulação das relações políticas e territoriais (Anales de la Universidad de Chile, 2017).

Todavia, em meados do século XIX, o recém-formado Estado chileno impôs sua geopolítica homogeneizadora e assimilacionista sobre o povo mapuche, suprimindo sua autonomia por meio da "Pacificação da Araucanía". Até então, os mapuches mantinham com o Chile uma relação de nação para nação, baseada em parlamentos e acordos. Após esse processo, marcado por amplo genocídio, estabeleceu-se uma relação de dominação interna, na qual as lutas mapuches deixaram de ocorrer "de fora" e passaram a ser empreendidas no interior do Estado chileno, em condição subordinada (Morales-Urra, 1986). Nesse contexto, algumas lideranças passaram a organizar entidades que atuavam "por dentro" do Estado, embora submetidas à sua jurisdição (Millalén, 2013).

É importante notar que, ao longo do século XX, as organizações mapuches não limitaram sua atuação ao âmbito interno do Estado chileno, buscando também projeção internacional. Um exemplo foi o vínculo entre a Federação Araucana e o Socorro Vermelho Internacional[5]

4 As relações entre mapuches e a Coroa espanhola foram marcadas por conflitos durante as Guerras e Arauco (1550-1656). Em meio a esses confrontos, o Parlamento de Quilín, realizado em 1641, estabeleceu o rio Biobío como fronteira entre ambas as sociedades. A partir desse acordo, os conflitos tornaram-se mais esporádicos (Marimán, 2006). Entre 1641 e 1803, realizaram-se 28 parlamentos hispano-mapuche (Boccara, 1999).

5 Essa organização (em espanhol, *Socorro Rojo Internacional*) foi vinculada à Internacional Comunista, criada em 1922 para apoiar revolucionários e prisioneiros políticos. Foi dissolvida em 1947.

nas décadas de 1920 e 1930 (Mallon, 2009). Contudo, foi após o Golpe Militar de 1973 que essa atuação internacional se intensificou. Nesse período, diversos mapuches foram forçados ao exílio em países como Alemanha, Bélgica, França, Países Baixos e Suíça (Barnier-Khawam, 2019).

Esses exilados reuniram-se em 1978, em Londres, e formaram o Comitê Exterior Mapuche (CEM). A partir da Europa, o CEM atuou contra a ditadura pinochetista e em defesa da causa mapuche, promovendo conferências e publicações por meio do *Boletín Informativo Mapuche* e da revista *Huerrquén*. A organização realizou críticas ao governo chileno no jornal francês *Le Monde Diplomatique* e articulou-se com organizações não governamentais (ONGs), incluindo a Minority Rights Group International e a Survival International, ambas com status consultivo na ONU, além de organizações mapuches no Chile, como a Admapu (Barnier-Khawam, 2019).

A década de 1970 foi marcada, em nível internacional, pelo surgimento de um movimento global em prol da autodeterminação dos povos indígenas, contribuindo para o aparecimento de novos aliados (Mallon, 2009). A partir dos anos 1980, as organizações mapuches no Chile ampliaram seus vínculos com o movimento indígena latino-americano e global e intensificaram relações com entidades internacionais, especialmente aquelas voltadas à defesa dos direitos humanos (Aylwin, 2005).

A principal organização mapuche sediada no Chile, a Admapu, indicou Melillan Painemal (1930-1991) como representante internacional. Painemal intensificou o diálogo com outros movimentos indígenas por meio do Conselho Índio Sul-americano e do Conselho Mundial dos Povos Indígenas, ocupando cargos administrativos em ambos os conselhos. Em viagens à Europa e reuniões de conselhos indígenas e organizações de direitos humanos, a Admapu denunciou à comunidade internacional as violações sofridas pelos mapuches sob a ditadura (Barnier-Khawam, 2019). No final dos anos 1980 e início dos anos 1990, os mapuches já haviam se integrado ao movimento global de mobilização dos povos indígenas. Suas lideranças passaram a enquadrar seus discursos no vocabulário dos direitos humanos, o que lhes permitiu acessar organizações internacionais, como a ONU e a OEA (Barnier-Khawam, 2019).

O movimento mapuche deve ser compreendido como um processo amplo e heterogêneo, composto por organizações que atuam a partir do Chile e da Argentina e mantêm relações com diferentes entidades no cenário internacional. Situadas em contextos distintos, essas organizações adotam estratégias próprias nos planos doméstico e internacional. Considerando a complexidade dessas redes de atuação, a próxima subseção analisa o caso do CTT após a redemocratização chilena nos anos 1990. A escolha da organização decorre de sua estratégia de articulação simultânea nas escalas local e global, por meio de vínculos com entidades internacionais.

CC BY NC SA

A DIPLOMACIA DO CTT

Em 1989, algumas lideranças mapuches se recusaram a assinar o Acordo de Nueva Imperial[6] com a Concertação de Partidos pela Democracia, por não acreditarem que as propostas oferecidas por esses partidos de esquerda e centro-esquerda, nesse novo contexto democrático, após a ditadura de Pinochet (1973-1990), contemplariam aspectos centrais do projeto histórico mapuche, como a autonomia, a autodeterminação, o reconhecimento das autoridades tradicionais e a recuperação de terras. Nesse mesmo ano, essas lideranças fundaram a Comissão Quinhentos Anos de Resistência (Martínez; Rodríguez, 2015), com o objetivo de repudiar as celebrações triunfalistas dos "500 anos do descobrimento da América" e reivindicar o direito ao autogoverno (Pairican, 2014).

Com vistas a articular um grande conselho que abrangesse todos os territórios mapuches, a comissão realizou reuniões entre 22 e 26 de abril de 1990, reunindo lideranças tradicionais e membros de comunidades de diferentes regiões do *Wallmapu*, tanto do *Gulumapu* quanto do *Puelmapu*. Durante o encontro, Aucán Huilcamán afirmou que o povo mapuche precisava de um território para garantir sua existência, sob pena de desaparecer (Warren, 2013; Pairican, 2014).

No evento, discutiram-se questões relacionadas à autonomia e aos objetivos políticos compartilhados, enfatizando a validade das autoridades tradicionais, o reconhecimento da língua e da religião mapuche e a recuperação territorial. Esse encontro foi relevante por reunir ativistas de diferentes partes do mundo em apoio aos direitos indígenas, mas também por consolidar uma identidade mapuche comum entre *Gulumapu* e *Puelmapu* (Warren, 2013; Pairican, 2014).

A partir dessas reuniões, decidiu-se criar o CTT como um órgão representativo de todos os territórios mapuches, uma espécie de parlamento territorial baseado nas autoridades tradicionais (Martínez, 2009). Durante os anos 1990, o Conselho construiu uma plataforma política com as comunidades do Sul da Argentina. Nesse período, foram realizadas reuniões, *workshops* e cerimônias religiosas transfronteiriças, contando com a participação de lideranças de ambos os lados da cordilheira.

Esses encontros foram importantes para reconectar os mapuches separados pelas fronteiras estatais e construir uma identidade nacional transfronteiriça comum. Durante as reuniões, discutiu-se a criação de um alfabeto único para o *mapudungun* e de objetivos políticos compartilhados, relacionados à autonomia e ao território, simbolizados pela nomeação e pelo mapeamento da nação mapuche transfronteiriça. Além de se aproximar das lideranças argen-

6 O Acordo foi realizado entre o candidato à Presidência da Concertação, Patricio Aylwin, e vários grupos de organizações indígenas, durante a eleição presidencial chilena de 1989.

tinas, o CTT buscou resgatar a cultura mapuche, suas autoridades tradicionais, religião, língua e costumes, mobilizando-se em ações de recuperação de terras violentamente reprimidas pelo aparato policial e legal do Estado.

Em outubro de 1990, além de protestar contra as comemorações da "descoberta da América", o CTT divulgou os primeiros posicionamentos ideológicos da organização. Para seus membros, o povo mapuche vivia uma situação de colonização política, econômica, ideológica e estrutural. Nesse contexto, o Conselho entendia ser fundamental elaborar um projeto político-ideológico voltado à descolonização do povo em todas essas dimensões. Nesse horizonte, a autonomia era considerada um direito legítimo do povo mapuche desde a ocupação da Araucanía pelo exército chileno em 1883 (Pairican, 2014).

Para assegurar essa autonomia, a organização iniciou recuperações simbólicas de terra, exigindo do Estado a restituição de seu território ancestral e propondo a criação de uma entidade com poderes políticos e jurídicos na região ao Sul do rio Biobío. Huilcamán declarou, em entrevista no início da década de 1990, que as tomadas de terras promovidas pelo CTT continuariam até a recuperação desses territórios, garantindo ao povo mapuche o controle autônomo sobre uma região contígua no Sul do Chile (Warren, 2013). Essas ações integravam uma estratégia voltada à reconstrução de uma estrutura institucional capaz de viabilizar um autogoverno regional, não objetivando criar um Estado próprio, mas conquistar autonomia dentro do Estado chileno nos territórios ao Sul do rio Biobío. A proposta defendia que as comunidades fossem protagonistas do destino de seu povo, estabelecendo uma organização de base política e territorial (Martínez, 2009).

Em maio de 1999, o CTT apresentou o documento "Proposta Nacional para o Reconhecimento da Nação Mapuche e Seus Direitos" (da tradução livre do original em espanhol, *Propuesta Nacional para el Reconocimiento de la Nación Mapuche y sus Derechos*), que definia componentes centrais para o reconhecimento dos direitos fundamentais do povo mapuche. Entre eles, figuravam o direito à autodeterminação; o reconhecimento constitucional; mecanismos de restituição de terras, territórios e recursos; a participação no Congresso Nacional; a formação de um Parlamento Autônomo Mapuche; a ratificação do Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a retirada das empresas florestais de seus territórios (Morales-Urra, 2002).

Segundo Martínez (2009), o CTT buscava recuperar o território em suas dimensões política, econômica e simbólica. Entre suas iniciativas, esteve a criação da bandeira mapuche, *wenüfoye*, que se tornou um símbolo transfronteiriço utilizado pelos mapuches do *Gulumapu* e do *Puelmapu*. Integrada a um projeto mais amplo de reconstrução nacional e de imaginação geográfica transfronteiriça que ultrapassa as fronteiras dos Estados argentino e chileno (Warren, 2013), a bandeira expressava a unidade do *Wallmapu*. O jornal oficial da organização, o *Aukiñ*, atuou como veículo de comunicação para difundir conteúdos sobre o *Wallmapu* e a reivindicação territorial.

Do ponto de vista territorial, reivindicavam-se os espaços ao Sul do rio Biobío, cuja recuperação era considerada essencial para a existência mapuche, ao viabilizar a retomada da memória, da identidade e dos valores culturais. Embora o CTT mobilizasse simbolicamente o *Wallmapu* como território ancestral da nação mapuche e imaginação geográfica transfronteiriça que abrange ambos os lados da cordilheira, sua atuação concentrou-se no interior do Estado chileno, por meio de ocupações de terra na Araucanía e da defesa do autogoverno ao Sul do Biobío, configurando um projeto predominantemente intrafronteiriço (Warren, 2013). Contudo, diante da limitada efetividade dessas ações e da perda de espaço para organizações mapuches mais radicais a partir de 1997 (Pairican, 2014), o CTT reformulou sua estratégia e passou a atuar no campo internacional como meio de viabilizar o autogoverno.

Na esfera internacional, o CTT tem adotado uma agenda ativa junto a organizações internacionais de defesa dos direitos dos povos indígenas (Martínez; Rodríguez, 2015). Por meio dessas atuações no campo externo, o CTT passou a incorporar e trabalhar com conceitos que estavam sendo desenvolvidos naquele contexto, como "autodeterminação" (Barnier-Khawam, 2019). O Conselho tem buscado conquistar a autodeterminação por meio de uma via diplomática – também chamada de "autodeterminação *por arriba*", a qual, por sua vez, depende da correlação de forças da "autodeterminação *por abajo*", nas lutas locais[7] – e do reconhecimento internacional[8] (Pairican, 2015).

Desde o início da organização, a principal liderança que a representou internacionalmente foi o *werken* (mensageiro, porta-voz) Aucan Huilcamán[9], atuando diplomaticamente para defender os povos indígenas contra as violações de direitos humanos e para conquistar a autonomia territorial e política para os mapuches. O próprio Huilcamán afirmou, em entrevista, que durante os anos 1990, em um momento em que estavam sendo reprimidos pelo Estado, o CTT percebeu que havia uma discussão internacional na qual estavam sendo padronizados os direitos dos povos indígenas. A partir desse momento, decidiram que essa seria uma via importante para lutar por seus direitos (Ar; Pv, 2013). Segundo Huilcamán:

> decidimos, como CTT, se continuaríamos lutando no Chile para melhorar a democracia ou se ingressaríamos na arena política internacional e na diplomacia indígena. E eu me envolvi na discussão do processo internacional porque

7 Para mais informações sobre as vias "gradualista" e "rupturista" dos movimentos mapuches, ver Pairican (2022).

8 Essa via diplomática é muito criticada por organizações de caráter "disruptivo" (Pairican, 2022) como a Coordenação Arauco Malleco (tradução livre do espanhol, *Coordinadora Arauco Malleco*), para a qual a diplomacia indígena internacional fez com que lideranças mapuches limitassem "sua atividade política ao girar em torno de resoluções de organismos europeus que, na prática, não solucionavam nada" (Coordinadora Arauco Malleco, 2019, p. 13, tradução dos autores).

9 Huilcamán, quando ainda era uma liderança na organização Admapu, iniciou a sua atuação internacional, viajando para a Europa representando a organização em 1987 (Martínez; Rodríguez, 2015).

> entendi que, se conseguíssemos que os tratados indígenas fossem reconhecidos, isso seria uma grande ferramenta; e se conseguíssemos restabelecer o direito à autodeterminação, seria uma ferramenta com grande potencial (Ar; Pv, 2013, s.p, tradução dos autores).

Um caso emblemático da atuação internacional do CTT ocorreu após a prisão de centenas de mapuches que, em junho de 1992, iniciaram ocupações de terras ao redor de suas comunidades como forma de protesto. Em março de 1993, 141 pessoas foram condenadas por usurpação de terras e associação ilícita, com o reconhecimento de que o CTT teria se convertido em uma associação criminosa. Posteriormente, em março de 1996, a Suprema Corte rejeitou o recurso de reconsideração apresentado pela defesa. Diante desse cenário, em setembro de 1996, Aucan Huilcamán e outros nove integrantes do CTT apresentaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, alegando que o Estado chileno era responsável por violações contra mais de uma centena de mapuches.

Em 18 de junho de 2024, a CIDH emitiu a sentença do caso Huilcamán Paillama e Outros vs Chile, declarando o Estado chileno responsável internacionalmente por violações de direitos humanos. A Corte concluiu que houve discriminação e parcialidade do Judiciário, além de violações processuais, como a proibição de divulgação de informações processuais, a ausência de intérprete para uma acusada que não falava espanhol, a aplicação de tipos penais vagos e presunções de culpa sem base adequada, bem como a criminalização de protestos pacíficos (Corte Interamericana, 2024).

A sentença da Corte determinou que as vítimas poderiam solicitar a anulação das condenações, cabendo ao Estado viabilizar esse processo e apagar registros penais, policiais e outros relacionados ao caso. Também estabeleceu o reconhecimento público da responsabilidade estatal, a ampla divulgação da decisão, inclusive em *mapudungun*, e a publicação do resumo oficial e da sentença em meios de comunicação, sites e redes sociais institucionais. Além disso, determinou a alteração da legislação que presume culpa em certos crimes, a realização de treinamentos contínuos para prevenir discriminação na aplicação do Direito Penal, especialmente por origem étnica, e o pagamento de compensações e reembolso de custos e despesas (Corte Interamericana, 2024).

Além desse caso, o CTT, em conjunto com os *lonkos*[10] da cidade de Traiguén, Aniceto Norin e Pascual Pichun, e a Coordenação de Organizações e Identidades Territoriais, enviaram uma carta à CIDH para solicitar uma audiência. A ideia era expor a situação na qual essas lideranças foram condenadas em segunda instância por cinco anos e um dia de prisão, sob acusação de ameaça terrorista. A carta afirma que eles não confiavam nos tribunais chilenos, pois

10 Na cultura mapuche, os *lonkos* (também grafados como *lonco*, do termo *mapudungun* que significa literalmente "cabeça") são os líderes ou guias tradicionais de uma comunidade local.

estes eram pressionados pelo Ministério Público, pelo governo e por Juan Agustín Figueroa (membro do Tribunal Constitucional e ex-ministro de Estado) (Kolectivo Lientur, 2003).

Em agosto de 2003, Aniceto Norin e Pascual Pichun denunciaram o Estado chileno à CIDH, alegando terem sido julgados e condenados injustamente com base na Lei Antiterrorista (18.314/1984). Em 2014, a Corte condenou o Chile por violações de direitos humanos relacionadas à aplicação dessa lei contra os mapuches, destacando o uso de testemunhos com identidade reservada, a imposição injustificada de prisão preventiva e a utilização de estereótipos na fundamentação das condenações. A decisão determinou a anulação das condenações dos *lonkos*, a adequação da legislação às normas internacionais, a realização de treinamentos para agentes do sistema de justiça, a divulgação da sentença e a indenização das vítimas por danos materiais e imateriais (Corte Interamericana, 2014).

Outra frente da diplomacia do CTT consistiu na realização de denúncias em fóruns internacionais sobre a atuação de empresas em território mapuche. Em julho de 1991, Huilcamán interveio na ONU, em Genebra, denunciando a construção de seis hidrelétricas pela empresa Endesa, o que implicaria o deslocamento forçado de comunidades mapuches, com impactos culturais, sociais e ecológicos. Também denunciou a exploração florestal e a substituição de árvores nativas por plantações de pinus, destacando os "danos irreparáveis" causados a espécies com profundo significado cultural e espiritual para o povo mapuche (Huilcamán, 1991).

As denúncias dessa organização no cenário internacional contra a atuação de empresas são constantes. Em 2001, Huilcamán afirmou frente à Comissão de Direitos Humanos da ONU que o Chile não possuía mecanismos jurídicos específicos que permitissem a proteção dos direitos indígenas, deixando-os desprotegidos frente à situação representada pela presença de empresas florestais. Segundo ele, essas empresas gerariam graves consequências para o seu povo e, por isso, a comunidade internacional deveria apoiar a iniciativa proposta pelo México e Guatemala sobre a nomeação de um relator especial da ONU para investigar e mediar problemas que afetam os povos indígenas (Brander, 2001).

Posteriormente, no dia 2 de outubro de 2008, durante uma reunião em Genebra do Mecanismo de Especialistas sobre Direitos Humanos (MEDH), instância subsidiária do Conselho de Direitos Humanos da ONU, Huilcamán ressaltou que o órgão deveria tratar de violências sistemáticas dos direitos humanos dos povos indígenas, tanto referentes às exclusões das políticas governamentais, quanto pelo avanço das "atividades das empresas florestais e mineradoras que estão provocando o deslocamento forçado das comunidades mapuches, o que constitui atos de genocídio" (Consejo de Todas las Tierras, 2008, s.p).

Em 21 de julho de 2015, durante a 8ª sessão do Mecanismo de Especialistas sobre os Direitos dos Povos Indígenas da ONU, Huilcamán retomou esse argumento, afirmando que a atuação dessas empresas constituía a principal ameaça aos povos indígenas, especialmente

em países que não dispõem de normas constitucionais de proteção a esses direitos. Segundo ele, essas atividades afetavam os recursos econômicos das comunidades, os ecossistemas, a biodiversidade, a segurança alimentar e a propriedade intelectual, além de contribuírem para as mudanças climáticas. No caso chileno, destacou que o monocultivo de espécies exóticas provocava deslocamentos forçados. Ao final, recomendou que essas denúncias fossem incluídas no informe ao Conselho de Direitos Humanos da ONU (Consejo de Todas las Tierras, 2015).

Nota-se que o CTT adotou uma estratégia baseada no diálogo com organizações internacionais e no uso do Direito Internacional Público, especialmente o princípio da livre determinação dos povos, considerado por Huilcamán a "coluna vertebral" dos direitos coletivos indígenas. O CTT considera que a adoção de um instrumento internacional reconhecendo direitos às terras, territórios, recursos do solo e subsolo, proteção da propriedade intelectual e livre determinação dos indígenas "impulsionará os Estados mais retrógrados da América, como é o caso do Chile, a adequar e modificar substancialmente sua antiquada legislação" (Kolectivo Lientur, 2004, tradução dos autores).

Por isso, o CTT procurou fazer com que os *lonkos* e autoridades mapuches compreendessem a existência de normas internacionais voltadas à garantia da sobrevivência do povo mapuche. Nesse sentido, encontrava no direito internacional a fundamentação da legitimidade de sua autonomia política e territorial ao Sul do rio Biobío. Esse posicionamento internacional em defesa do direito mapuche contrapôs-se ao caminho assumido por outra parcela do movimento mapuche (Martínez, 2009).

Nesse sentido, em uma entrevista em 2013, Huilcamán afirmou que o projeto político para o autogoverno era um processo pacífico e que se amparava no direito internacional, principalmente no princípio de livre determinação dos povos e na reivindicação da validade do Tratado de Trapihue (1825). Nessa mesma entrevista, Huilcamán não conclui os moldes nos quais seria formado esse autogoverno, podendo ser um governo com sistema indígena tradicional, ou um ocidental clássico, ou uma mistura entre essas duas modalidades (Ar; Pv, 2013).

Um dos argumentos jurídicos mobilizados pelo CTT para sustentar o direito à livre determinação foi a busca pelo reconhecimento internacional do Tratado de Tapihue. Na interpretação da organização, esse acordo delimita a fronteira no rio Biobío e reconhece a existência de uma entidade política distinta. Embora tenha sido violado na Pacificação da Araucanía, o tratado permaneceria vigente (Soto, 2013). Para Huilcamán, ele estabelece a soberania territorial e a autodeterminação mapuche, constituindo "uma ferramenta e um direito" herdados dos antepassados para a restituição territorial e a efetivação da autodeterminação (Centro de Documentación Mapuche Ñuke Mapu, 2025).

Huilcamán utilizou o artigo 37 da Declaração das Nações Unidas sobre o direito dos povos indígenas de setembro de 2007, para afirmar que os tratados celebrados entre Chile e

CC BY NC SA

os mapuches estão vigentes do ponto de vista do direito internacional e, portanto, devem ser respeitados e cumpridos de boa-fé. O referido artigo 37 determina que:

> Os povos indígenas têm o direito de que os tratados, acordos e outros arranjos construtivos concluídos com os Estados ou seus sucessores sejam reconhecidos, observados e aplicados e de que os Estados honrem e respeitem esses tratados, acordos e outros arranjos construtivos. 2. Nada do disposto na presente Declaração será interpretado de forma a diminuir ou suprimir os direitos dos povos indígenas que figurem em tratados, acordos e outros arranjos construtivos (ONU, 2008, s.p).

Desde a perspectiva do CTT, não se trata de uma reivindicação, mas do uso de tratados já existentes (Soto, 2013). Para a organização, o reconhecimento desses tratados pelo direito internacional faz com que sua aplicação não se limite à esfera nacional, mas também atribua poderes aos órgãos jurisdicionais internacionais para garantir seu cumprimento (Huilcamán, 2014).

O CTT entende que esse seria o principal caminho a seguir para a garantia de seus direitos e a autonomia mapuche. Por isso, essa organização tem buscado apoio internacionalmente para fazer cumprir esse tratado. Por exemplo, em 2015, o CTT, organizações mapuches da Europa e a Comunidade Mapuche de Tumucuicui Autónoma, entre outras agrupações, convocaram em Haia, de forma paralela às alegações da Corte de Justiça de Haia sobre o tema de acesso ao mar por parte da Bolívia contra o Chile, uma "Conferência Internacional sobre o Cumprimento dos Tratados Mapuche celebrados com o Estado Chileno" (Centro de Documentación Mapuche Ñuke Mapu, 2015).

Assim, a validação desse tratado e do direito à livre determinação seria um passo importante para consolidar o projeto político do CTT: a constituição de um governo autônomo mapuche na Araucanía[11]. Desse modo, observa-se que o CTT tem recorrido ao direito internacional e às organizações internacionais, instrumentos tradicionalmente criados pelos Estados ocidentais e frequentemente mobilizados como ferramentas coloniais, para resistir e consolidar seu projeto de autonomia no território mapuche.

Do ponto de vista do direito internacional, os indígenas conquistaram instrumentos voltados à proteção de seus direitos, como a Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), a UNDRIP (2007) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016). Por meio das denúncias do movimento mapuche, o Chile recebeu visitas de relatores especiais da ONU, como Rodolfo Stavenhagen, em 2003, que produziu 30 recomendações

11 Diferentemente de algumas organizações mapuches (como a Coordenação Arauco Malleco, que mobiliza a violência), esse projeto de um autogoverno tenta desafiar o Estado chileno pacificamente, amparando-se principalmente no direito internacional público. Para mais informações, ver: Ar; Pv, 2013.

ao governo chileno, e James Anaya, em 2009, para averiguar violações de direitos humanos (Cuyul et al., 2009).

Outras recomendações ao Chile foram emitidas pelo Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da ONU em setembro de 2009. Entre elas, destacam-se: revisar a Lei Antiterrorista 18.314 para que fosse aplicada apenas a crimes realmente terroristas, evitando sua utilização contra protestos ou demandas sociais mapuches; implementar recomendações anteriores da ONU sobre direitos indígenas; e investigar denúncias de abusos cometidos pelas forças armadas, responsabilizando os culpados e reparando as vítimas (CEDR, 2009).

Apesar das normativas e recomendações internacionais, o Estado chileno não tem atendido efetivamente às demandas mapuches. Pelo contrário, o conflito persiste, e o Chile mantém uma política repressiva, marcada por violência policial contra manifestantes, tortura, maus-tratos durante buscas, uso excessivo da força, detenções arbitrárias e mortes (Amnistía Internacional, 2018). Esse cenário agravou-se com a declaração de Estado de Exceção Constitucional em 12 de outubro de 2021, vigente até hoje (Maciel; Marreiro; Martins, 2024). Assim, mesmo com respaldo internacional, os mecanismos de proteção permanecem insuficientes para garantir os direitos territoriais e políticos do povo mapuche, evidenciando a relevância da diplomacia indígena promovida pelo CTT como estratégia de reivindicação de direitos no plano internacional.

Abaixo consta uma síntese das ações e efeitos da diplomacia realizada pelo CTT:

Quadro 1: Dimensões e resultados da diplomacia indígena do CTT

Dimensão da diplomacia indígena	Práticas	Instrumentos mobilizados	Objetivos	Resultados
Diplomacia multilateral junto às organizações internacionais ligadas aos direitos humanos	Intervenções na ONU (1991, 2001, 2008, 2015) denunciando hidrelétricas, empresas madeireiras e violações de direitos humanos	Fóruns da ONU, Comissão de Direitos Humanos, Mecanismo de Especialistas sobre os Direitos dos Povos Indígenas	Obter pressão internacional sobre o Estado chileno	Ampliação da visibilidade internacional das demandas mapuches e incorporação da pauta indígena nos debates da ONU. Denúncias contribuíram para visitas dos relatores Stavenhagen (2003) e Anaya (2009), além de recomendações do CERD (2009).

contínua

Dimensão da diplomacia indígena	Práticas	Instrumentos mobilizados	Objetivos	Resultados
Litigância internacional	Denúncia à CIDH (1996) após condenação de integrantes do CTT; apoio aos casos Norín e Pichún; atuação perante a Corte Interamericana	Sistema Interamericano de Direitos Humanos	Combater a criminalização do movimento mapuche e obter reparação jurídica	Condenações do Chile pela Corte Interamericana (2014 e 2024), reconhecimento de violações de direitos e determinação de medidas reparatórias
Diplomacia dos tratados históricos e mobilização do direito internacional para a autodeterminação mapuche	Reivindicação da vigência do Tratado de Tapihue (1825); utilização do art. 37 da Declaração da ONU	Tratados históricos e direito internacional dos povos indígenas	Conquistar juridicamente a autonomia e o autogoverno mapuche	Reforço discursivo e jurídico da reivindicação políticas do CTT, principalmente no que concerne à autodeterminação

Fonte: Elaboração própria a partir da análise documental e bibliográfica desenvolvida no artigo.

Essa sistematização das iniciativas de diplomacia indígena do CTT mostra como a organização atuou por meio de organizações internacionais, da litigância internacional e da mobilização do direito internacional para denunciar políticas estatais e empresariais no Chile e defender a autodeterminação mapuche. A estratégia busca apoio político e jurídico ao projeto de autogoverno, deslocando parte da disputa do âmbito doméstico para arenas internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do CTT evidencia como práticas de resistência protagonizadas por povos indígenas mobilizam ferramentas do direito internacional em defesa da autonomia e de seus direitos. Ao ocupar espaços como a ONU e a OEA e mobilizar tratados e convenções, o CTT demonstra que a diplomacia não se limita ao monopólio estatal nem à lógica estadocêntrica que historicamente estruturam o campo das RI. Observa-se, assim, a emergência de formas de ação política que, embora enraizadas em territorialidades específicas e experiências históricas de opressão, projetam-se em arenas multilaterais como estratégia de resistência (Cornago, 2013; Arévalo Robles, 2017). As diplomacias indígenas não constituem mera adaptação a mecanismos estabelecidos, mas processos de apropriação, ressignificação e inserção interna-

cional. No caso do CTT, isso se materializa em ações de negociação, denúncia e articulação transnacional, permitindo ao povo mapuche afirmar sua autonomia e territorialidade diante de Estados e corporações.

O CTT recorreu à diplomacia indígena como estratégia de resistência diante de opressões e violações de direitos ocorridas localmente, perpetradas pelo Estado chileno e por empresas dos setores madeireiro e hidrelétrico. Nesse contexto, a organização mobiliza o direito internacional para defender direitos sistematicamente desrespeitados e reivindicar autonomia política, territorial e cultural. Com esse objetivo, atua no plano internacional em busca do reconhecimento de um autogoverno mapuche nos territórios ao Sul do rio Biobío, sem se limitar a pleitear inclusão nas instituições estatais; pelo contrário, busca afirmar formas próprias de autoridade política que, segundo sua perspectiva, podem coexistir com a soberania do Estado chileno.

Este estudo constitui uma primeira iniciativa para mapear a diplomacia do CTT, destacando especialmente as interações com organizações internacionais como a ONU e a OEA. Entretanto, constata-se uma lacuna na literatura sobre a atuação dessa organização com outras entidades. Seria relevante identificar suas conexões com movimentos e lideranças indígenas, outras organizações internacionais, partidos políticos estrangeiros e ONGs, a fim de compreender o papel da diplomacia em suas estratégias de ação política. Vale destacar que o CTT não é a única organização a adotar a diplomacia indígena: outras entidades, como a Mapuche International Link (que substituiu o Comitê Exterior Mapuche), liderada por Reynaldo Mariqueo, junto a diversas comunidades mapuches, também utilizam essas estratégias para acessar recursos, defender direitos às tradições, à autonomia e à autodeterminação, e criar redes de solidariedade internacional. Essa diversidade indica a existência de múltiplas formas e padrões na elaboração da diplomacia indígena dentro do movimento mapuche.

Assim, é possível afirmar que as diplomacias indígenas constituem estratégias fundamentais de resistência política para a afirmação dos direitos territoriais e da autonomia dos povos originários em âmbito internacional. O caso do CTT demonstra como essas práticas transcendem fronteiras nacionais, ao mesmo tempo em que constroem redes de solidariedade e articulação global. Como perspectiva futura, torna-se importante aprofundar estudos comparativos entre diferentes organizações indígenas que atuam no campo diplomático, analisando suas semelhanças, distinções estratégicas e os impactos concretos de suas ações no reconhecimento político, jurídico e cultural dos povos indígenas em escala transnacional.

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Gonzalo; OVANDO, Cristian. Indigenous peoples and paradiplomacy: confronting the state-centric order from Latin American transborder spaces. *Territory, Politics, Governance*, v. 12, n. 3, p. 337-357, 2022.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. Pre-juicios injustos: criminalización del pueblo mapuche a través de la Ley 'Antiterrorista' en Chile. [S.l.]: *Amnistía Internacional*, 9 ago. 2018. Disponível em: https://www.amnesty.org/es/documents/amr22/8862/2018/es/. Acessado em 24 de abril de 2025.

ANALES DE LA UNIVERSIDAD DE CHILE. Parlamento de Tapiwe (1825). *Revista Anales,* n. 13, p. 368-373, 2017.

AR; PV. El regresso de Aucán Huilcamán. *The Clinic,* 17 jan. 2013. Disponível em: https://www.theclinic.cl/2013/01/17/el-regreso-de-aucan-Huilcamán/. Acessado em 23 de abril de 2025.

ARÉVALO ROBLES, Gabriel Andrés. Indigenous diplomacy: a transdiplomatic approach. *Si Somos Americanos*, v. 17, n. 1, p. 141-169, 2017.

AYLWIN, José. *Pueblos Indígenas de Chile: antecedentes históricos y situación actual*. Instituto de Estudios Indígenas Universidad de la Frontera, Serie Documental, n. 1, p. 1-25, 2005.

BABO, Thiago; DALMIGLIO, Nicole. Notas sobre as Contribuições da Sociologia Histórica às Relações Internacionais. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 16, n. 33, p. 55-90, 2024.

BARNIER-KHAWAM, Pablo. La internacionalización de los mapuche: entre pueblo indígena y nación. *Polis Revista Latinoamericana,* n. 52, p. 106-120, 2019.

BEIER, J. Marshall (ed.). *Indigenous Diplomacy*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2009.

BOCCARA, Guillaume. Etnogénesis mapuche: resistencia y reestructuración entre los indígenas del centro-sur de Chile (siglos XVI-XVII). *Hispanic American Historical Review*, v. 79, n. 3, p. 425-461, 1999.

BRANDER, Lorena. Aucán Huilcamán denuncia atropellos a DD.HH. indígenas. *El Mercurio Electronico,* 14 abr. 2001. Disponível em: https://mapuche.info/noticias-1997-2009/noticias-2001/aucan-Huilcamán-denuncia-atropellos-a-ddhh-indigenas. Acessado em 24 de abril de 2025.

BRUYNEEL, Kevin. *The Third Space of Sovereignty: The Postcolonial Politics of U.S.-Indigenous Relations*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2007.

BULL, Hedley. *The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics*. Londres: Macmillan, 1977.

CALBUCURA, Jorge. *Horizontes políticos de la diplomacia indígena*. Centro Ñuke Mapu, 17 jul. 2021. Disponível em: https://mapuche.info/centro-documentacion-nuke-mapu/conflicto-paz-y-resolucion/horizontes-politicos-de-la-diplomacia-indigena?highlight=WyJjYWxidWN1cmEiLCJob3Jpem9udGVzIiwicG9saXRpY29zIl0=. Acessado em 28 de abril de 2025.

CANIUQUEO, Sergio. Siglo XX en Gulumapu: de la fragmentación del Wallmapu a la Unidad Nacional Mapuche. 1880 a 1978. *In:* MARIMÁN, Pablo, et. al (eds.). *Escucha Winka!* Cuatro ensayos de Historia Nacional Mapuche y un epílogo sobre el futuro. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

CEDR. *Observações finais sobre os relatórios periódicos 15º a 18º do Chile*. CERD/C/CHL/CO/15-18, 7 set. 2009. Disponível em: https://docs.un.org/es/CERD/C/CHL/CO/15-18. Acessado em 24 de abril de 2025.

CENTRO DE DOCUMENTACIÓN MAPUCHE ÑUKE MAPU. Conferencia Internacional sobre los Tratados Mapuche en La Haya comienza este lunes 4 y 5 de mayo. *Ñuke Mapu*, 5 maio 2015. Disponível em: https://mapuche.info/centro-documentacion-nuke-mapu/protectores-del-medio-ambiente-accion-climatica/conferencia-internacional-sobre-los-tratados-mapuche-en-la-haya-comienza-este-lunes-4-y-5-de-mayo. Acessado em 24 de abril de 2025.

CENTRO DE DOCUMENTACIÓN MAPUCHE ÑUKE MAPU. 200 años del Tratado de Tapihue: Conmemoración del Pueblo Mapuche por la memoria y justicia histórica. *Centro Ñuke Mapu*, 7 jan. 2025. Disponível em: https://mapuche.info/centro-documentacion-nuke-mapu/autonomia-control-territorial/200-anos-del-tratado-de-tapihue-conmemoracion-del-pueblo-mapuche-por-la-memoria-y-justicia-historica. Acessado em 24 de abril de 2025.

CONAIE – CONFEDERACIÓN DE NACIONALIDADES INDÍGENAS DEL ECUADOR. *Conaie pide mediación nacional e internacional ante conflicto por presencia minera china en territorios indígenas*. Quito: CONAIE, 15 dez. 2016. Disponível em: https://conaie.org/2016/12/15/conaie-pide-mediacion-nacional-e-internacional-ante-conflicto-por-presencia-minera-china-en-territorios-indigenas/. Acessado em 22 de setembro de 2025.

CONAMAQ – CONSEJO NACIONAL DE AYLLUS Y MARKAS DEL QULLASUYU. *Comunicados oficiales*. La Paz: CONAMAQ, 2023. Disponível em: https://www.conamaq.org/. Acessado em 22 de setembro de 2025.

CORNAGO, Noé. Diplomacy and paradiplomacy in the redefiniton of International security: dimensions of conflict and co-operation. *In:* ALDECOA, F.; KEATING, M. (eds.). *Paradiplomacy in action: the foreign relations of subnational governments*. Londres: Frank Cass, 1999.

CORNAGO, Noé. *Plural diplomacies: Normative predicaments and functional imperatives*. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2013.

CONSEJO DE TODAS LAS TIERRAS. Comunicado público: La organización Mapuche Consejo de Todas las Tierras comunica. *Centro Ñuke Mapu*, Temuco, 2 out. 2008. Disponível em: https://mapuche.info/organizaciones-comunidades-mapuche-1997-2009/2008/comunicado-publico-la-organizacion-mapuche-consejo-de-todas-las-tierras-comunica. Acessado em 24 de abril de 2025.

CONSEJO DE TODAS LAS TIERRAS. Ponencia de Aukiñ Wallmapu Ngulam, Consejo de Todas las Tierras ante la ONU. *Centro Ñuke Mapu*, 25 jul. 2015. Disponível em: https://mapuche.info/centro-documentacion-nuke-mapu/protectores-del-medio-ambiente-accion-climatica/ponencia-de-aukin-wallmapu-ngulam-consejo-de-todas-las-tierras-ante-la-onu. Acessado em 24 de abril de 2025.

CONSTANTINOU, Costas M.; MCCONNELL, Fiona; DIRIK, Dilar; REGASSA, Asnake; LOONG, Siew; KUOKKANEN, Rauna. Reimagining self-determination: relational, decolonial, and intersectional perspectives. *Political Geography*, v. 118, p. 103-112, 2024.

CONSTANTINOU, Costas; KERR, Pauline; SHARP, Paul (eds.). *The SAGE Handbook of Diplomacy*. Londres: SAGE Publications, 2016.

CORTE INTERAMERICANA. *Caso Norín Catrimán y otros (dirigentes, miembros y activistas del pueblo indígena mapuche) vs. Chile*. San José, Costa Rica, 29 de mai. 2014. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_279_esp.pdf. Acessado em 15 de setembro de 2025.

CORTE INTERAMERICANA. *Caso Huilcamán Paillama y otros vs. Chile – Resumen oficial*. San José, Costa Rica, 18 jun. 2024. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_527_esp.pdf. Acessado em 24 de abril de 2025.

CUYUL, Sergio et al. Descontento con visita al relator especial ONU en Temuco. *Ñuke Mapu*, 2009. Disponível em: https://mapuche.info/organizaciones-comunidades-mapuche-1997-2009/2009/descontento-con-visita-al-relator-especial-onu-en-temuco. Acessado em 24 de abril de 2025.

EZLN. *Comunicado del CCRI-CG del EZLN, Comisión Sexta, Comisión Intergaláctica del EZLN*. Enlace Zapatista, 15 set. 2008. Disponível em: https://enlacezapatista.ezln.org.mx/2008/09/15/comunicado-del-ccri-cg-del-ezln-comision-sexta-comision-intergalactica-del-ezln/. Acessado em 22 de setembro de 2025.

FOIRN – FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO. *PGTA Wasu: Plano de Gestão Territorial e Ambiental do Alto e Médio Rio Negro*. São Gabriel da Cachoeira: FOIRN, 2022. Disponível em: https://pgtas.foirn.org.br/wp-content/uploads/2022/06/PGTAWASU_COMPLETO_correcao-junho-2022.pdf. Acessado em 22 de setembro de 2025.

HAESBAERT, Rogério. Del mito de la desterritorialización a la multiterritorialidad. *Cultura y Representaciones Sociales*, v. 8, n. 15, p. 9-42, 2013.

HUILCAMÁN, Aucán. *Intervenção no Nono Período de Sessões sobre Povos Indígenas*. Genebra, Suíça, 22 jul. – 2 ago. 1991. Disponível em: https://cendoc.docip.org/collect/cendocdo/index/assoc/HASHb18c/601283fb.dir/WGIP91Aukin%20Wallmapu%20Ngulam.pdf. Acessado em 24 de abril de 2025.

HUILCAMÁN, Aucán. Exigimos igual respeto a los tratados mapuche celebrados con el Estado de Chile. *Centro Ñuke Mapu*, 25 jan. 2014. Disponível em: https://mapuche.info/centro-documentacion-nuke-mapu/autonomia-control-territorial/exigimos-igual-respeto-a-los-tratados--mapuche-celebrados-con-el-estado-de-chile. Acessado em 24 de abril de 2025.

KEATING, Michael. Regions and international affairs: motives, opportunities and strategies. *In:* ALDECOA, F.; KEATING, M. (eds.). *Paradiplomacy in action: the foreign relations of subnational governments*. Londres: Frank Cass, 1999.

KOLECTIVO LIENTUR. Lonkos recurren a Corte Internacional. *Centro Ñuke Mapu,* 24 out. 2003. Disponível em: https://mapuche.info/organizaciones-comunidades-mapuche-1997-2009/2003/lonkos-recurren-a-corte-internacional?highlight=WyJsb25rb3MiLCJyZWN1cnJlbiIsImEiLCJjb3J0ZSIsImludGVybmFjaW9uYWwiXQ==. Acessado em 23 de abril de 2026.

KOLECTIVO LIENTUR. Candidato a la Presidencia viajará a Washington DC. Huilcamán invitado a exponer ante la OEA. *Centro Ñuke Mapu,* 07 nov. 2004. Disponível em: https://mapuche.info/organizaciones-comunidades-mapuche-1997-2009/2004/candidato-a-la-presidencia-viajara-a-washington-dc-Huilcamán-invitado-a-exponer-ante-la-oea?highlight=WyJjYW5kaWRhdG8iLCJhIiwibGEiLCJwcmVzaWRlbmNpYSIsInZpYWphclx1MDBlMSIsImEiLCJ3YXNoaW5ndG9uIiwiZGMiLCJodWlsY2FtYW4iLCJpbnZpdGFkbyJd. Acessado em 23 de abril de 2025.

KOLOSSOV, Vladimir. Border studies: changing perspectives and theoretical approaches. *Geopolitics*, v. 10, n. 4, p. 606-632, 2012.

KUOKKANEN, Rauna. *Restructuring relations: Indigenous self-determination, governance and gender*. Nova York: Oxford University Press, 2019.

LIGHTFOOT, Sheryl. How Indigenous self-determination practices can deepen and expand international theory. *In:* LAYUG, Aaron; HOBSON, John M. (eds.). *Globalizing international theory: the problem with Western IR theory and how to overcome it*. Londres: Routledge, 2022.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. *Anuário Antropológico*, vol. 28, n. 1, p. 251-290, 2004.

LOONG, Siew; MANBY, Adam; MCCONNELL, Fiona. Rethinking self-determination: colonial and relational geographies in Asia. *Territory, Politics, Governance*, v. 13, n. 7, p. 1-19, 2023.

MAAKA, Roger C. A.; ANDERSEN, Chris (eds.). *The Indigenous Experience: Global Perspectives*. Toronto: Canadian Scholars' Press, 2006.

MACIEL, Tadeu Morato; MARREIRO, Matheus Moraes Alves; MARTINS, Rafaela Guimarães dos Santos. Problematizando o Estado como sinônimo de paz civil: uma genealogia da violência pacificadora contra os Mapuche no Chile. *Carta Internacional,* v. 19, n. 1, p. 1-24, 2024.

MALLON, Florencia. El siglo XX mapuche: esferas públicas, sueños de autodeterminación y articulaciones internacionales. *In:* MARTÍNEZ, Christian; ESTRADA, Marco. *Las disputas por la etnicidad en América Latina*. Santiago: Catalonia, 2009.

MANN, Michael. *The Sources of Social Power: Volume II, The Rise of Classes and Nation-States, 1760-1914*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

MARIMÁN, Pablo. Los mapuche antes de la conquista militar chileno-argentina. *In:* MARIMÁN, Pablo, et al. (eds.). *Escucha Winka! Cuatro ensayos de Historia Nacional Mapuche y un epílogo sobre el futuro*. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

MARTÍNEZ, Christian. Transición a la democracia, militância y proyecto étnico. La fundación de la organización mapuche Consejo de Todas las Tierras (1978-1990). *Estudios Sociológicos*, v. 27, n. 80, p. 595-618, 2009.

MARTÍNEZ, Christian; RODRÍGUEZ, Patricia. Partisan Participation and Ethnic Autonomy: The Case of the Mapuche Organisation Admapu, in Chile. *Journal of Latin American Studies*, v. 48, p. 591-618, 2015.

MARTÍNEZ, K. D. La diplomacia de los pueblos, relaciones internacionales alternativas desde el Sur. *Ciência & Trópico*, v. 35, n. 1, p. 95-137, 2013.

MATÍAS-RENDÓN, Ana. Wallmapu: espacio-tiempo mapuche. *Cuadernos de Teoría Social,* v. 6, n. 11, p. 66-94, 2020.

MELIN; Miguel; MANSILLA, Pablo; ROYO, Manuela. MAPU CHILLKANTUKUN ZUGU: *Descolonizando el Mapa del Wallmapu, Construyendo Cartografía Cultural en Territorio Mapuche*. Temuco: Pu Lof Editories, 2016.

MILLALÉN, José. Taiñ mapuchegen. Nación y nacionalismo Mapuche: construcción y desafío del presente. *In:* NAHUELPAN, Héctor, et al. (eds.). *Ta Iñ Fijke Xipa Rakizuameluwun: história, colonialismo y resistencia desde el país mapuche*. Temuco: Ediciones Comunidad de Historia Mapuche, 2013.

MORALES-URRA, Roberto. Las organizaciones politicas mapuche. *Boletin Informativo Desarollo y Cambio*, n. 15, p. 1-16, 1986.

MORALES-URRA, Roberto. *Territorialidad Mapuche en el Siglo XX*. Temuco: Universidad de la Frontera, 2002.

NEWMAN, David. Revisiting good fences and neighbours in a postmodern world after twenty years: theoretical reflections on the state of contemporary border studies. *Nordia Geographical Publications*, v. 44, n. 4, p. 13-19, 2015.

NICOLSON, Harold. *Diplomacy*. Londres: Oxford University Press, 1939.

NIEZEN, Ronald. *The Origins of Indigenism: Human Rights and the Politics of Identity*. Berkeley: University of California Press, 2003.

ONU. *Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indíge*nas. Rio de Janeiro: UNIC, 2008.

PAIRICAN, Fernando. *Malon*: La rebelión del movimiento mapuche 1990-2013. Santiago: Pehuén Editores, 2014.

PAIRICAN, Fernando. El retorno de un viejo actor político: el guerrero, perspectivas para comprender la violencia política en el movimiento mapuche (1990-2010). *In:* COMUNIDADE DE HISTORIA MAPUCHE, *Awükan ka kuxankan zugu Wajmapu mew. Violencias coloniales en Wajmapu*. Temuco: Ediciones Comunidad de Historia Mapuche, 2015.

PAIRICAN, Fernando. *La vía política mapuche: apuntes para el Estado plurinacional*. Santiago: Paidós, 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In:* LANDER, Edgardo (org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

SHRINKHAL, Rashwet. "Indigenous sovereignty" and right to self-determination in international law: a critical appraisal. *AlterNative: An International Journal of Indigenous Peoples*, v. 17, n. 1, p. 71-82, 2021.

SILVA, Ana Paula; MACEDO, Guilherme Fenício; MONIELLE, Ellen. Retraçando Caminhos Já Percorridos? Um Olhar Pluriversal sobre a Diplomacia Indígena na América Latina. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v. 11, n. 21, p. 149-173, 2022.

SIMPSON, Audra. *Mohawk Interruptus: Political Life Across the Borders of Settler States*. Durham: Duke University Press, 2014.

SIMPSON, Leanne Betasamosake. *As We Have Always Done: Indigenous Freedom through Radical Resistance*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2017.

SKOCPOL, Theda. *Estados e Revoluções Sociais: Análise Comparativa da França, Rússia e China*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

SOTO, Loreto. Aucán Huilcamán: estamos apelando a tratados ya existentes. *Diario Universidad de Chile*. In: Mapuche.info, 13 jan. 2013. Disponível em: https://mapuche.info/centro-documentacion-nuke-mapu/autonomia-control-territorial/aucan-Huilcamán-estamos-apelando-a--tratados-ya-existentes. Acessado em 24 de abril de 2025.

TILLY, Charles. *Big Structures, Large Processes, Huge Comparisons*. Nova York: Russell Sage Foundation, 1984.

TORRES, G. A. Diplomacia indígena: transitando del problema a la solución. *Revista Mexicana de Política Exterior*, n. 98, p. 197-232, 2013.

WARREN, Sarah. A nation divided: building the cross-border mapuche nation in Chile and Argentina. *Journal of Latin American Studies*, v. 45, n. 2, p. 235-264, 2013.